ID: F1A54671A1854

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI
GABINETE DO PREFEITO
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras – Piauí
E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 343/2024 DE 09 DE JULHO DE 2024.

Autoriza o repasse dos recursos do Ministério da Saúde, referentes ao Componente Qualidade, para a Estratégia de Saúde da Família (eSF), Equipe Saúde Bucal (eSB) e Equipe Multiprofissional (eMulti), previsto na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coivaras, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente autoriza o repasse do incentivo financeiro, Componente de Qualidade que visa estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na Atenção Primária da Saúde (APS), buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde pública.

Art. 2º O montante a ser repassado, referente ao Componente de Qualidade, está condicionado e é oriundo do montante a ser recebido do governo federal pelo município de coivaras, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde.

Art. 3º Terão direito ao recebimento do repasse por componente de qualidade os profissionais da estratégia saúde da família, equipe saúde bucal e equipe emulti, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na legislação federal atinente à matéria, ou em sua falta.

§1º Para ter direito ao recebimento do repasse referente ao incentivo financeiro, os profissionais das equipes definidas no caput deste artigo devem estar lotados e em exercício junto à estratégia de saúde da família, equipe saúde bucal ou emulti, bem como comprovado exercício no município de coivaras e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

§2º O repasse financeiro será pago proporcionalmente às respectivas metas atingidas.

Art. 4º O valor correspondente do recurso repassado pelo governo federal, do componente de qualidade, será rateado da seguinte forma:

I - 30% (trinta por cento) para a gestão municipal e 70 % para os profissionais da estratégia de saúde da família (enfermeiros, médicos, técnicos de enfermagem e agentes comunitários de saúde), dos quais:

a) 40% (quarenta por cento) para profissionais nível superior (onde 60% para o coordenador da equipe e 40% para os demais); e

b) 60% (sessenta por cento) para os profissionais de nível médio;

II - 50% (cinquenta por cento) para a gestão e 50% (cinquenta por cento) para os profissionais da equipe saúde bucal (dentistas e técnicos de saúde bucal), dos quais:

a) 60% (sessenta por cento) para os profissionais de nível superior; e

b) 40% (quarenta por cento) para os profissionais de nível médio;

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI
GABINETE DO PREFEITO
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras – Piauí
E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com

III - 20% (vinte por cento) para a gestão e 80% (oitenta por cento) para a equipe emulti (nutricionista, educador físico, assistente social, fisioterapeuta, farmacêutico, psicólogo e/ou algum outro profissional que venha a compor a equipe), dos quais:

a) 30% (trinta por cento) para coordenador da equipe eMulti; e

b) 70% (setenta por cento) para os demais profissionais que compõem a equipe.

Art. 5º Somente fará jus ao recebimento do repasse financeiro o profissional que estiver em efetivo exercício, não fazendo jus quando:

I - Obtiver 02 (duas) ou mais faltas mensais, sem justificativa, ao serviço;

II - Deixar de comparecer, sem justificativa, às atividades educativas, palestras capacitação e reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

III - Estiver em licença médica por mais de 16 dias consecutivos ou 30 dias alternados;

IV - Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em processo administrativo disciplinar;

V - Estiver de Licença ou afastamento, qualquer que seja sua natureza.

VI - Não cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

VII - Não estiver cadastrado nas equipes de saúde da família, equipe bucal e equipe emulti;

VIII - Não cumprir as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde na ferramenta/sistema E-SUS.

Art. 6º O incentivo do Componente de Qualidade, em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas, não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Parágrafo único. Por se tratar de repasse financeiro temporário, oriundo e condicionado aos recursos transferidos pelo ministério da saúde, não se trata, tampouco se confunde com a vedação de revisão geral da remuneração dos servidores públicos prevista na Lei federal nº 9.504/97, art. 73, VIII, nem com a vedação de aumento efetivo e permanente da despesa com pessoal prevista na Lei Complementar Federal nº 101/00, art. 21, IV, a.

Art. 7º Ato do Ministério da Saúde definirá os indicadores, a metodologia de cálculo e as metas para o incentivo financeiro do Componente de Qualidade, após pactuação tripartite.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COIVARAS, ESTADO DO PIAUÍ, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a presente lei que será registrada, promulgada e publicada, nesta data com o número (343) trezentos e quarenta e três de nove de julho de dois mil e vinte e quatro (09.07.2024) trigésimo segundo ano de emancipação política do município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coivaras, Estado do Piauí, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcelino Almeida de Araújo
Prefeito Municipal

ID: D408E8A6602B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PI
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras – Piauí
E-mail: prefeituradecoivaras@hotmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 034/2024/CPL/PMC/PI.

Dispensa Eletrônica de Licitação nº 010/2024.

Processo Administrativo nº 035/2024.

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para a Prestação de Serviço de Recuperação de Estradas Vicinais do Município de Coivaras - PI.

Contratante: MUNICÍPIO DE COIVARAS/PI, CNPJ nº 41.522.335/0001-57.

Contratado: CONSTRUTORA TRILHO LTDA - ME, CNPJ nº 25.233.820/0001-54, com sede na Rua Gabriel Ferreira (Zona Norte), nº 547 - Sala 306 - Edif. Santa Isabel, bairro: Centro, Teresina - PI, CEP: 64.000-250, representada pelo Sr. JOSÉ AVELINO FILHO, CPF: ***.772.523-**.

Valor Global: R$ 89.051,17 (oitenta e nove mil, cinquenta e um reais e dezessete centavos).

Assinatura: 11 de julho de 2024.

Vigência: 31/12/2024.

Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Municípios/ FPM/ Recursos Próprios/ ICMS e Outros.

Marcelino Almeida de Araújo
Prefeito Municipal
Contratante

CONSTRUTORA TRILHO LTDA - ME,
CNPJ nº 25.233.820/0001-54
Contratada

ID: F5E931DE96C04

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PI
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras - Piauí
E-mail: prefeituradecoivaras@hotmail.com

Coivaras para todos

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 036/2024/CPL/PMC.

Processo Administrativo nº 035/2024 - PMC/PI.

Procedimento Licitatório: nº 010/2024.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2023 e alterações posteriores.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II A (DOMICILIARES E COMERCIAIS), COLETADOS NO MUNICÍPIO, EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELO ÓRGÃO DE MEIO AMBIENTE COMPETENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COIVARAS - PI, COM ATENDIMENTO À LEI Nº 12.305/2010 (POLÍTICA NACIONAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS).

Contratante: MUNICÍPIO DE COIVARAS - PI, CNPJ nº 41.522.335/0001-57.

Contratado: REVITA ENGENHARIA S.A., CNPJ nº 08.623.970/0023-60, com sede na Fazenda Cana Brava, s/n, bairro: Zona Rural, Altos - PI, CEP: 64.290-000, representada por seu Procurador o Sr. ALEXANDRE CASTILHO FLORES, CPF: ***.228.155-**.

Valor Global: R$ 165.996,00 (cento e sessenta e cinco mil novecentos e noventa e seis reais).

Assinatura: 11 de julho de 2024.

Vigência: 31/12/2024.

Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município/ FPM/ Recursos Próprios/ FUS/ ICMS/ Impostos e Outros.

MARCELINO ALMEIDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
Contratante

REVITA ENGENHARIA S.A., CNPJ nº
08.623.970/0023-60
Contratado